



35

1893

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 13 11 2 118 72

5.12.72

PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 50.512 SÃO PAULO

PACIENTE : JAIR MIRANDA DE SOUZA

REQUERIMENTO - Habeas corpus. Pedido de que não se conheça, de acordo com o art. 119, II, letra g, da Constituição da República.

A C T O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de acordo com os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido.

Brasília-DF., 5 de dezembro de 1972.

LOUIZ CARLOTI - PRESIDENTE

OSVALDO TEIGUEIRO - RELATOR

00897050
03490500
05121000
00000190

12

5.12.72

PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 20.512SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OSVALDO TRIGUEIRO

PACIENTE : JAIR MIRANDA DE SOUZA

00897050
03490500
05122000
00000220R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OSVALDO TRIGUEIRO - Jair Miranda de Souza impetra habeas corpus, alegando sofrer constrangimento ilegal, por haver sido excedido o prazo para encerramento da instrução, no processo a que responde perante a Justiça do Estado de São Paulo.

O Presidente do Tribunal de Alçada Criminal (f. 7) informou:

"I - O paciente e mais três companheiros foram denunciados em 3 de maio de 1972 como incurso nos arts. 288 e 157, § 2º, I e II, combinados com o art. 51 do Código Penal.

Na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, o defensor do co-réu Sud Francisco do Amaral requereu exame de sua sanidade mental, no que foi atendido, em 6 de julho de 1972, prosseguindo o feito na forma legal.

Presentemente, está o processo na fase de julgamento, uma vez que foram apresentadas as razões da Promotoria e dos acusados.



HC n.º 50.512 - SP

- 2 -

Desse modo, "data venia", está superado o alegado constrangimento que foi, ademais, provocado por um dos co-réus, conforme acentua o acórdão da 1ª Câmara deste Tribunal, que denegou "habeas Corpus" impetrado pelo paciente, pelo mesmo fundamento ora invocado - excesso de prazo para formação da culpa (Doc.nº 1)."

As f. 12 opinou a Procuradoria-Geral da República:

"1. Entendendo que sofria ilegítimo constrangimento pela demora em encerrar-se a instrução criminal do processo a que responde, com mais três companheiros, dirigiu o paciente pedido de "habeas corpus" ao egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo a ordem denegada, dessa decisão deixando de interpor recurso para, em pedido originário, dirigir-se ao Pretório Excelso reproduzindo aquela mesma alegação.

2. Não por esse fato o pedido não deveria ser conhecido (art. 119, II, "a", parte final, da C.F.), mas que o seja e a toda evidência estará prejudicado, pois, como informa o insigne Presidente do egrégio Tribunal de Alçada Crim. de São Paulo, o processo a que responde o paciente se encontra em fase de julgamento, já apresentadas pela acusação e defesa, as suas alegações finais (Fls. 7).

3. É assim o parecer, pelo não conhecimento do pedido, mas se conhecido, seja julgado prejudicado."



HC n° 50.512 - SP

- 3 -

V O T O

O SENHOR MINISTRO OSVALDO TRIGUEIRO (Relator)-
Não conheço do pedido, em vi de disposto no art. 119, II, le
tra g, da Constituição, que impede a substituição, por pedi
do originário, de recurso cabível para o Supremo Tribunal Fe
deral.

00897050	
03490500	
05123000	
01120360	




Extrato da Ata

00897050
03490500
05124000
00000400

HC 50.512 - SP - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Pte. o
Impte. Jair Miranda da Sousa.

Decisão: Não conhecido. Unânime. Ausente, ocasionalmen-
te, o Sr. Min. Barros Monteiro. 1ª T. , em 05-12-72.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à
sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão ,
Barros Monteiro e Rodrigues Aickmin, e, o Dr. Oscar Corrêa
Pina, Procurador-Geral da República, substituto.


Alberto Veronese Aquiar, Secretário.

